

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL
8035/10**

EMENDA N° /2011 ao PL nº 8.035/2011

(Da Sra. Fátima Bezerra)

Acrescenta-se nova Estratégia à Meta 9 do Anexo do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

Estratégia 9..... Promover a cada três anos, a contar do segundo ano de vigência desta Lei, levantamento da população com mais de 15 anos, a fim de matricular seus integrantes em cursos de alfabetização ou em etapas e modalidades que lhes assegurem a conclusão da educação básica.

JUSTIFICATIVA

A erradicação do analfabetismo literal e funcional é um desafio que necessita de várias ações combinadas do poder público e da sociedade. Já o efetivo cumprimento das metas e estratégias do PNE acerca deste tema depende de uma constante atualização do diagnóstico, como forma de se observar as carências de atendimento.

A presente emenda visa instrumentalizar as políticas públicas para a expansão da oferta de escolaridade à população maior de 15 anos de idade que não teve acesso à educação escolar na idade apropriada, bem como serve de referência para a futura avaliação das metas do plano.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2011.

Deputada Fátima Bezerra